



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 378, de 17 de março de 2023.

"Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Administração Municipal e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos por lei:

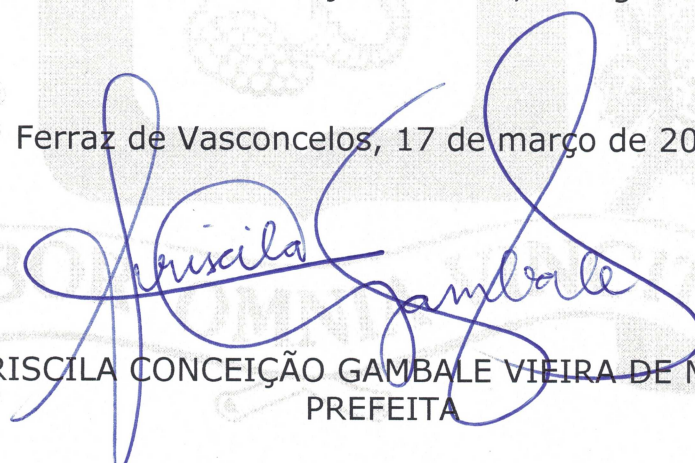
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores, ativos e inativos do Município, aplicando-se o índice de 10% (dez por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2023, como reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

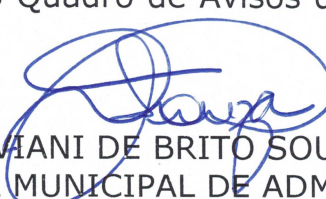
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas por dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de março de 2023.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA DE MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO